



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

PROCESSO Nº 122/2026

OBJETO	Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada prestação de serviço pontual de manutenção predial preventiva e corretiva de execução de obras civis, compreendendo serviços de pavimentação, assentamento e reforma de calçamento e (re)assentamento de paver, drenagem pluvial, execução e manutenção de meios-fios, bocas de lobo, escavação e reaterro de valas, execução de muro em pedra, pintura, alvenaria e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos Municipais.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 5.784.363,50 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	27/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo contém lotes de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e lotes de participação de empresas de qualquer porte

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, por meio do processo administrativo nº 10.057/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço por lote”**, por regime de execução **empreitada por preço unitário**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de Agosto de 2026, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link www.bnc.org.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira **Thais Love Peres** designada pela Portaria nº.32/2026

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada prestação de serviço pontual de manutenção predial preventiva e corretiva de execução de obras civis, compreendendo serviços de pavimentação, assentamento e reforma de calçamento e (re)assentamento de paver, drenagem pluvial, execução e manutenção de meios-fios, bocas de lobo, escavação e reaterro de valas, execução de muro em pedra, pintura, alvenaria e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos Municipais, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.3 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.1.1.1 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os

documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação contém lotes de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e lotes de participação de empresas de qualquer porte, conforme segue:

I - Lotes **01 a 03**, de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Lotes **04 a 12** de participação de empresas de qualquer porte.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

- I** - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II** - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.
- III** - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;
- IV** - Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;
- V** - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados.
- VII** - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.
- VIII** - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.
- IX** - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- X** - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;
- XI** - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.
- 2.8** - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.
- 2.9** - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2.10** - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.
- 3.2** - Incumbe ao Pregoeira, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3

(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br ou ainda, por meio do sistema BNC www.bnc.org.br.

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - quantidade;

III - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - marca (se for o caso);

5.2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 - A apresentação da proposta implicará em:

I - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.4 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.

6.4.1 - *Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote.*

6.4.1.1 - *Sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.*

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.0.2.1 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.3 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.10.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.11 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.11.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.11.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.10.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item 6.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.11.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.11.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.12 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13 - Não será aplicado o disposto no item 6.12 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.14 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.12, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.1 - Caso a regra prevista no item 6.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.14.2 - Caso a regra prevista no 6.14.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.15 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.16 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.16, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VIII DESTE EDITAL.

6.19.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência

6.19.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

I - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

II - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

III - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

IV - Quantidade;

V - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

VI - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

VII - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo III deste edital.

7.3 - O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos objetos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

VI - Não for corrigida ou justificada após diligências do pregoeiro/agente de contratação.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecução do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.9 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

VI - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

II - **Balanco patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b). Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.

8.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

I - Para os Lotes de “Assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver”:

a) Comprovação de possuir em nome do Licitante, no mínimo, 01 (uma) certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, ao item de maior relevância **“Assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver”**.

b) Será aceito atestado de **serviços de engenharia similares e compatíveis em características, quantidades e complexidade operacional com o item licitado**, conforme autoriza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

II - Para os demais Lotes:

a) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional competente (CREA/CAU), dentro de seu prazo de validade.

III - Qualificação Técnica Profissional:

a) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de competente, dentro de seu prazo de validade, para o(s) responsável(is) pelos serviços técnicos.

b) A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) técnico(s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

c) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no subitem anterior será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa OU Declaração de futura contratação assinada pelo profissional responsável técnico e empresa licitante.

8.5.5 - A documentação relativa às DECLARAÇÕES consistirá em:

I - Declaração Unificada; (Anexo IV)

II - Declaração de Enquadramento ME/EPP; (Anexo V)

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitação do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, ***para a documentação por ele abrangida.***

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeiro.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.1.1** - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.2** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.6** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preços, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que a Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.
- 11.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 11.3** - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 11.4** - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.
- 11.5** - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de Compras do Município;
- 11.6** - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
- 11.7** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou

inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.8 - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participando, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

I - quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;

IV - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

V - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

12.2 - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação de interesse realizada pelas empresas no momento do cadastramento da proposta, por meio da opção específica disponibilizada no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo o cadastro de reserva consolidado quando da homologação do certame pela autoridade competente.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - Das Condições de Entrega

13.1.1 - A solicitação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho, a qual valerá como Ordem de Serviço.

13.1.2 - Início da Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho e com previsão de término conforme cronograma para cada serviço contratado.

13.1.3 - Horário da Execução do Objeto: Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h30min. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da Contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades desenvolvidas pelo órgão requisitante durante a jornada de trabalho.

13.1.4 - Local de Execução do Objeto: Os serviços deverão ser executados no local especificado na Nota de Empenho e sob supervisão da Secretaria de Engenharia e Obras.

13.1.5 - Do Cronograma de Execução: A Contratada deverá elaborar e apresentar ao fiscal técnico, o cronograma de execução para cada serviço a ser realizado, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, contendo, no mínimo, a previsão de início, etapas de execução e prazo de conclusão.

- a)** O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização da Contratante, podendo ser ajustado conforme necessidade do serviço.
- b)** O cronograma aprovado será utilizado como instrumento de acompanhamento da execução contratual, podendo a Contratante exigir seu cumprimento ou justificativa formal para eventuais atrasos.

13.1.6 - Dos Relatórios Técnicos: Uma vez iniciados os serviços, a Contratada deverá elaborar Relatórios Técnicos conforme solicitações da Contratante, que deverá conter, entre outros:

- a)** Discriminação dos serviços executados, com identificação de equipe, equipamentos, datas e local dos mesmos;
- b)** Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, greves, problemas no transporte, etc.
- c)** Resumo dos serviços executados com pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;
- d)** Relação de equipamentos, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

13.1.7 - Das Medições Efetuadas ao Término dos Serviços:

- a)** O critério das medições será realizado conforme a unidade de medida estabelecida para cada item contratado (m², m, m³, unidade, entre outros), considerando as quantidades efetivamente executadas.
- b)** As medições serão realizadas pela fiscalização da Contratante, com base na verificação in loco dos serviços executados, devendo ser devidamente registradas em relatório técnico e atestadas pelo fiscal do contrato.
- c)** Somente serão consideradas para fins de medição, recebimento e pagamento as quantidades de serviços efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, desde que estejam em conformidade com o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, os padrões de acabamento, desempenho e qualidade previstos para cada tipo de intervenção, bem como as orientações da fiscalização contratual, podendo ser rejeitados os serviços executados em desconformidade, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover sua correção ou refazimento às suas expensas.
- d)** Está totalmente vedada a medição por estimativa.
- e)** Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ao fiscal técnico, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.2 - Da Garantia de Execução

13.2.1 - A Contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo de cada ordem de serviço (Nota de Empenho), sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades civil, técnica e profissional previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil, na legislação específica aplicável aos serviços de engenharia e no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

13.3 - Do Prazo de Vigência

13.3.1 - O prazo de vigência da **ata de registro de preços** será de um ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil** contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

14.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

14.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

14.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

14.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

15.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo do requerimento.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

16.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

16.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

16.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

16.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

16.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

16.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

18. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

18.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

18.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

18.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão da ata** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Engenharia e Obras, Marcelo Francisco dos Santos, matrícula nº 11.614-9/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

18.9 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

18.9.1 - Fiscal técnico, o Engenheiro Civil, servidor Audrei Felipe Lucatelli, matrícula nº 8.988-5/1.

18.9.2 - Fiscal administrativo o servidor Juliano Belusso, matrícula nº 6.320-7/1, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras.

18.10 - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

20.2.1 - multa;

20.2.2 - impedimento de licitar e contratar;

20.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

20.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

20.4.1 - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

a1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a3) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

b1) não celebrar o contrato;

b2) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b3) fraudar a licitação;

b4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.4.2 - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

20.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações

administrativas previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 do item 20.1, detalhadas no anexo III do Edital.

20.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 do subitem 20.1, detalhadas no anexo III do Edital.

20.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

20.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

20.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

20.10 - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

20.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 20 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

21.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

21.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão,

bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

21.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

21.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Sistema Bolsa Nacional de Compras através do site www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

21.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

21.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

21.16 - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

21.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

21.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

21.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BNC PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

21.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

21.22 - É vedada a participação da Administração Municipal de Pato Branco em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que resultará do presente processo licitatório, ressalvada a hipótese indicada no art. 82, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

21.23 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

21.24 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

21.25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

21.26 - Fazem parte deste Edital:

21.26.1 - ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preços;

21.26.2 - ANEXO II - Minuta Contratual;

21.26.3 - ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

21.26.4 - ANEXO IV - Graduação das penalidades;

21.26.5 - ANEXO V - Modelo da Declaração Unificada;

21.26.6 - ANEXO VI - Modelo da Declaração de Enquadramento ME/EPP;

21.26.7 - ANEXO VII - Estudo Técnico Preliminar;

21.26.8 - ANEXO VIII - Termo de Referência.

21.26.9 - ANEXO IX - Memorial Descritivo.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Geri Natalino Dutra

Prefeito

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2026 - PROCESSO Nº 122/2026

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em telefone, endereço eletrônico, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado na, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 10.057/2026, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1 - Esta ata tem por objeto o Registro de Preços para Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada prestação de serviço pontual de manutenção predial preventiva e corretiva de execução de obras civis, compreendendo serviços de pavimentação, assentamento e reforma de calçamento e (re)assentamento de paver, drenagem pluvial, execução e manutenção de meios-fios, bocas de lobo, escavação e reaterro de valas, execução de muro em pedra, pintura, alvenaria e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos Municipais, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo VIII do Edital -Termo de Referência, e Anexo IX – Memorial Descritivo, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1 - O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

3.3 - Quando formalizada por nota de empenho será encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

3.4 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deves haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - O prazo de vigência da **ata de registro de preços** será de um ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023..

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO

5.1 - Das Condições de Entrega

5.1.1 - A solicitação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho, a qual valerá como Ordem de Serviço.

5.1.2 - Início da Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho e com previsão de término conforme cronograma para cada serviço contratado.

5.1.3 - Horário da Execução do Objeto: Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h30min. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da Contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades desenvolvidas pelo órgão requisitante durante a jornada de trabalho.

5.1.4 - Local de Execução do Objeto: Os serviços deverão ser executados no local especificado na Nota de Empenho e sob supervisão da Secretaria de Engenharia e Obras.

5.1.5 - Do Cronograma de Execução: A Contratada deverá elaborar e apresentar ao fiscal técnico, o cronograma de execução para cada serviço a ser realizado, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, contendo, no mínimo, a previsão de início, etapas de execução e prazo de conclusão.

- a) O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização da Contratante, podendo ser ajustado conforme necessidade do serviço.
- b) O cronograma aprovado será utilizado como instrumento de acompanhamento da execução contratual, podendo a Contratante exigir seu cumprimento ou justificativa formal para eventuais atrasos.

5.1.6 - Dos Relatórios Técnicos: Uma vez iniciados os serviços, a Contratada deverá elaborar Relatórios Técnicos conforme solicitações da Contratante, que deverá conter, entre outros:

- a) Discriminação dos serviços executados, com identificação de equipe, equipamentos, datas e local dos mesmos;
- b) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, greves, problemas no transporte, etc.
- c) Resumo dos serviços executados com pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;
- d) Relação de equipamentos, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

5.1.7 - Das Medições Efetuadas ao Término dos Serviços:

- a) O critério das medições será realizado conforme a unidade de medida estabelecida para cada item contratado (m², m, m³, unidade, entre outros), considerando as quantidades efetivamente executadas.
- b) As medições serão realizadas pela fiscalização da Contratante, com base na verificação in loco dos serviços executados, devendo ser devidamente registradas em relatório técnico e atestadas pelo fiscal do contrato.
- c) Somente serão consideradas para fins de medição, recebimento e pagamento as quantidades de serviços efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, desde que estejam em conformidade com o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, os padrões de acabamento, desempenho e qualidade previstos para cada tipo de intervenção, bem como as orientações da fiscalização contratual, podendo ser rejeitados os serviços executados em desconformidade, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover sua correção ou refazimento às suas expensas.
- d) Está totalmente vedada a medição por estimativa.
- e) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ao fiscal técnico, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (décimo quinto) dia útil** contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 6.2** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 6.3** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- 6.5** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 6.6** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- 6.7** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.8** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.11** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.12** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros

simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

6.13 - Recebimento do Objeto

6.13.1 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.13.1.1 - Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, pelo fiscal (técnico e administrativo), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.13.1.2 - O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, no prazo de **até 10 (dez) dias**, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.13.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

6.13.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

I - Executar os serviços conforme especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo, observando critérios de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, as boas práticas de engenharia e demais legislações aplicáveis.

II - Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais e de acordo em Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da(s) categoria(s) abrangida(s), bem como, as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, como também, nas indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

III - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta. (Art. 4º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

IV - Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, a relação atualizada com o nome do representante da Contratada e/ou preposto, para o acompanhamento contratual, bem como dos profissionais que executarão os serviços.

V - Manter contato frequente com o gestor e/ou fiscal técnico do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, relacionada ao objeto desta contratação.

VI - Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal técnico do Contrato.

VII - Supervisionar a prestação de serviços, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos funcionários, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando orientações corretivas em caráter particular quanto ao devido cumprimento do objeto contratado.

VIII - Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e, no que couber atender aos requisitos elencados no Código de Conduta e Integridade da Contratada.

a) Em caso de ausência ou alteração do preposto, a Contratada deverá informar ao gestor e/ou fiscal técnico do contrato, imediatamente.

IX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

X - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas e tudo o que for necessário a perfeita e integral execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XI - Antes da execução dos serviços, a contratada deverá avaliar as condições do local e verificar as necessidades operacionais para execução adequada das atividades, disponibilizando equipe, ferramentas e equipamentos compatíveis com a demanda solicitada.

XII - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e manutenção de ferramentas, equipamentos, veículos, sinalização de segurança, isolamento das áreas de trabalho e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município disponibilizar tais soluções.

- XIII** - Atender às normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego.
- XIV** - Observar a legislação municipal relacionada ao controle de ruídos urbanos e perturbação do sossego público, respeitando os horários permitidos para execução de serviços que gerem ruídos, especialmente aqueles decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas.
- XV** - Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa do local, promovendo a retirada de entulhos, resíduos e materiais remanescentes decorrentes da execução, deixando a área em condições adequadas de utilização.
- XVI** - A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em até 03 (três) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, ao fiscal técnico da ata.
- XVII** - Responsabilizar-se por eventuais danos pessoais, patrimoniais ou ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- XVIII** - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados.
- XIX** - Todos os casos atípicos não mencionados nesta Ata deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XX** - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- XXI** - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- XXII** - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XXV** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXVI** - Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço (Nota de Empenho) emitidas pela Administração, observando rigorosamente o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e as orientações da fiscalização, limitando-se exclusivamente aos serviços previstos no objeto da contratação, vedada a execução de serviços estranhos ao escopo contratual sem a devida formalização nos termos da legislação vigente.

XXVII - Realizar registros fotográficos das condições anteriores, durante a execução e após a conclusão dos serviços, os quais deverão ser apresentados juntamente com a documentação de medição ou sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.

7.2 - DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

VII - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021;

VIII - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;

IX - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

XII - Fornecer, quando necessário e mediante solicitação da fiscalização contratual, os materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços demandados, conforme a necessidade identificada em cada Ordem de Serviço (Nota de Empenho), observadas as especificações técnicas e quantitativos previamente definidos

XIII - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados.

XIV - Fornecer à Contratada toda a documentação, dados e informações necessárias para a perfeita e integral execução dos serviços contratados.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

9.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

9.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

9.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

9.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

9.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

10. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

10.3 - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.4 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

11.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

11.7 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão da ata será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Engenharia e Obras, Marcelo**

Francisco dos Santos, matrícula nº 11.614-9/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

11.8 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

11.8.1 - Fiscal técnico, o Engenheiro Civil, servidor Audrei Felipe Lucatelli, matrícula nº 8.988-5/1.

11.8.2 - Fiscal administrativo o servidor Juliano Belusso, matrícula nº 6.320-7/1, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras.

18.9 - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

12. SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 2. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 5. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo IV do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Empresa
- Representante Legal

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, originada da Ata de Registro de Preços nº __/2026, da qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2026 - Processo nº 122/2026**, conforme processo administrativo nº 10.057/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, cujo regime de execução será por preço unitário e será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a execução de serviço pontual de manutenção predial preventiva e corretiva de execução de obras civis, compreendendo serviços de pavimentação, assentamento e reforma de calçamento e (re)assentamento de paver, drenagem pluvial, execução e manutenção de meios-fios, bocas de lobo, escavação e reaterro de valas, execução de muro em pedra, pintura, alvenaria e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos Municipais, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, Memorial Descritivo, a Proposta de Preços do Contratado, a Ata de Registro de Preços e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I - Das Condições de Entrega

a) A solicitação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho, a qual valerá como Ordem de Serviço.

II - Início da Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho e com previsão de término conforme cronograma para cada serviço contratado.

III - Horário da Execução do Objeto: Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h30min. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da Contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades desenvolvidas pelo órgão requisitante durante a jornada de trabalho.

IV - Local de Execução do Objeto: Os serviços deverão ser executados no local especificado na Nota de Empenho e sob supervisão da Secretaria de Engenharia e Obras.

V - Do Cronograma de Execução: A Contratada deverá elaborar e apresentar ao fiscal técnico, o cronograma de execução para cada serviço a ser realizado, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, contendo, no mínimo, a previsão de início, etapas de execução e prazo de conclusão.

a) O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização da Contratante, podendo ser ajustado conforme necessidade do serviço.

b) O cronograma aprovado será utilizado como instrumento de acompanhamento da execução contratual, podendo a Contratante exigir seu cumprimento ou justificativa formal para eventuais atrasos.

VI - Dos Relatórios Técnicos: Uma vez iniciados os serviços, a Contratada deverá elaborar Relatórios Técnicos conforme solicitações da Contratante, que deverá conter, entre outros:

a) Discriminação dos serviços executados, com identificação de equipe, equipamentos, datas e local dos mesmos;

b) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, greves, problemas no transporte, etc.

d) Resumo dos serviços executados com pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;

d) Relação de equipamentos, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

VII - Das Medições Efetuadas ao Término dos Serviços:

a) O critério das medições será realizado conforme a unidade de medida estabelecida para cada item contratado (m², m, m³, unidade, entre outros), considerando as quantidades efetivamente executadas.

b) As medições serão realizadas pela fiscalização da Contratante, com base na verificação in loco dos serviços executados, devendo ser devidamente registradas em relatório técnico e atestadas pelo fiscal do contrato.

c) Somente serão consideradas para fins de medição, recebimento e pagamento as quantidades de serviços efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, desde que estejam em conformidade com o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, os padrões de acabamento, desempenho e qualidade previstos para cada tipo de intervenção, bem como as orientações da fiscalização contratual, podendo ser rejeitados os serviços executados em desconformidade, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover sua correção ou refazimento às suas expensas.

d) Está totalmente vedada a medição por estimativa.

e) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ao fiscal técnico, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

VIII - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

IX - Do Prazo de Vigência

a) O prazo de vigência contratual será de _____, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (décimo quinto) dia útil** contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

XIII - Recebimento do Objeto

a) O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1 - Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, pelo fiscal (técnico e administrativo), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2 - O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, no prazo de **até 10 (dez) dias**, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- d)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.
- g)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

a) CONFORME DOTAÇÃO ENCAMINHADA NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão da ata** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Engenharia e Obras, Marcelo Francisco dos Santos, matrícula nº 11.614-9/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) **Fiscal técnico**, o Engenheiro Civil, servidor Audrei Felipe Lucatelli, matrícula nº 8.988-5/1.

b) Fiscal administrativo o servidor Juliano Belusso, matrícula nº 6.320-7/1, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras.

X - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

I - Executar os serviços conforme especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo, observando critérios de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, as boas práticas de engenharia e demais legislações aplicáveis.

II - Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais e de acordo em Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da(s) categoria(s) abrangida(s), bem como, as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, como também, nas indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

III - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize personalidade e subordinação direta. (Art. 4º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

IV - Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, a relação atualizada com o nome do representante da Contratada e/ou preposto, para o acompanhamento contratual, bem como dos profissionais que executarão os serviços.

V - Manter contato frequente com o gestor e/ou fiscal técnico do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, relacionada ao objeto desta contratação.

VI - Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal técnico do Contrato.

VII - Supervisionar a prestação de serviços, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos funcionários, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando orientações corretivas em caráter particular quanto ao devido cumprimento do objeto contratado.

VIII - Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e, no que couber atender aos requisitos elencados no Código de Conduta e Integridade da Contratada.

a) Em caso de ausência ou alteração do preposto, a Contratada deverá informar ao gestor e/ou fiscal técnico do contrato, imediatamente.

IX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

X - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas e tudo o que for necessário a perfeita e integral execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XI - Antes da execução dos serviços, a contratada deverá avaliar as condições do local e verificar as necessidades operacionais para execução adequada das atividades, disponibilizando equipe, ferramentas e equipamentos compatíveis com a demanda solicitada.

XII - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e manutenção de ferramentas, equipamentos, veículos, sinalização de segurança, isolamento das áreas de trabalho e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município disponibilizar tais soluções.

XIII - Atender às normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego.

XIV - Observar a legislação municipal relacionada ao controle de ruídos urbanos e perturbação do sossego público, respeitando os horários permitidos para execução de serviços que gerem ruídos, especialmente aqueles decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas.

XV - Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa do local, promovendo a retirada de entulhos, resíduos e materiais remanescentes decorrentes da execução, deixando a área em condições adequadas de utilização.

XVI - A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em até 03 (três) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, ao fiscal técnico da ata.

XVII - Responsabilizar-se por eventuais danos pessoais, patrimoniais ou ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

XVIII - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados.

XIX - Todos os casos atípicos não mencionados nesta Ata deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XX - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

XXI - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

XXII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXVI - Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço (Nota de Empenho) emitidas pela Administração, observando rigorosamente o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e as orientações da fiscalização, limitando-se exclusivamente aos serviços previstos no objeto da contratação, vedada a execução de serviços estranhos ao escopo contratual sem a devida formalização nos termos da legislação vigente.

XXVII - Realizar registros fotográficos das condições anteriores, durante a execução e após a conclusão dos serviços, os quais deverão ser apresentados juntamente com a documentação de medição ou sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.

DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

VII - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021;

VIII - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;

IX - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

XII - Fornecer, quando necessário e mediante solicitação da fiscalização contratual, os materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços demandados, conforme a necessidade identificada em cada Ordem de Serviço (Nota de Empenho), observadas as especificações técnicas e quantitativos previamente definidos

XIII - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados.

XIV - Fornecer à Contratada toda a documentação, dados e informações necessárias para a perfeita e integral execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo IV do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra – Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 47/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por a objeto a Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada prestação de serviço pontual de manutenção predial preventiva e corretiva de execução de obras civis, compreendendo serviços de pavimentação, assentamento e reforma de calçamento e (re)assentamento de paver, drenagem pluvial, execução e manutenção de meios-fios, bocas de lobo, escavação e reaterro de valas, execução de muro em pedra, pintura, alvenaria e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos Municipais, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO IV
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infradoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infradoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infradoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez

22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 47/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possui em seu quadro societário ou de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

V - Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 47/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

- Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida lei.
- E que, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VIII
TERMO DE REFERENCIA

ANEXO IX
MEMORIAL DESCRITIVO

Disponível em mídia gravável

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, conservação e recuperação dos prédios públicos, vias urbanas e espaços públicos do Município de Pato Branco, visando garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, mobilidade urbana e conservação do patrimônio público.
- 1.2 Os prédios públicos municipais, bem como os passeios, vias pavimentadas, meios-fios e demais estruturas urbanas, sofrem desgaste natural decorrente do uso contínuo e intenso por servidores, munícipes e veículos, além da exposição constante às ações climáticas, ocasionando deteriorações como fissuras, desagregação de pavimentos, danos em meios-fios, desgaste de pinturas, infiltrações e demais patologias construtivas que comprometem a segurança, a estética e a adequada utilização dos espaços públicos.
- 1.3 A manutenção preventiva e corretiva dessas estruturas é indispensável para assegurar a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos, evitando o agravamento de danos, reduzindo riscos à população e preservando as condições adequadas de utilização dos bens públicos municipais.
- 1.4 A contratação também se mostra necessária em razão da elevada demanda de serviços de manutenção e conservação existentes no Município, abrangendo escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, prédios administrativos, calçadas, vias urbanas e demais espaços públicos, cujas necessidades de intervenção ocorrem de forma contínua e simultânea em diferentes pontos da cidade.
- 1.5 Ressalta-se que o Município dispõe dos materiais de consumo necessários, porém, não conta, atualmente, de quantitativo suficiente de mão de obra especializada e estrutura operacional capaz de atender, com eficiência e celeridade, todas as demandas existentes relacionadas aos serviços de assentamento de piso intertravado, recuperação de pavimentação poliédrica, execução e reparo de meios-fios, pintura predial e demais serviços correlatos.

- 1.6 Além da insuficiência de servidores qualificados para execução das atividades, verifica-se limitação quanto à disponibilidade de equipamentos e estrutura técnica necessários para atendimento integral das demandas operacionais, circunstância que compromete a capacidade de resposta da Administração frente às necessidades de manutenção urbana e predial.
- 1.7 Registra-se que o Município de Pato Branco possui extensa infraestrutura pública distribuída em diversas Secretarias e Departamentos, abrangendo atualmente mais de 20 (vinte) Unidades de Saúde, 03 (três) Farmácias Municipais, 27 (vinte e sete) Escolas Municipais, 24 (vinte e quatro) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, além de diversos prédios administrativos, centros comunitários, ginásios, praças, parques, espaços de lazer, equipamentos públicos, quilômetros de vias urbanas pavimentadas, passeios públicos, sistemas de drenagem pluvial, meios-fios, bocas de lobo e demais estruturas de infraestrutura urbana que demandam manutenção permanente.
- 1.8 Relevante mencionar que além das estruturas supra informadas, os espaços públicos, bem como as vias urbanas em geral possuem grande fluxo de pessoas e veículos respectivamente. Dessa forma, constata-se que o uso contínuo e intensivo destas instalações mencionadas, além do efeito causado nelas pelas ações climáticas, provoca o desgaste natural da infraestrutura, ocasionando a perda das características originais tais como: mudança da cor das áreas pintadas, aparecimento de pequenas fissuras, manchas, corrosão, infiltração em pisos, paredes, portas, divisórias, forros, dentre outras alterações possíveis que podem comprometer a integridade estrutural e estética da Instituição.
- 1.9 A ausência de manutenção adequada pode ocasionar prejuízos à segurança de pedestres e usuários dos espaços públicos, comprometimento da mobilidade urbana, deterioração acelerada das estruturas públicas e impactos negativos na qualidade dos serviços ofertados à população.
- 1.10 A execução dos serviços pretendidos permitirá maior agilidade no atendimento das demandas dos Departamentos Municipais, contribuindo para preservação do patrimônio público, melhoria das condições de uso dos espaços públicos e manutenção da infraestrutura urbana e predial do Município em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação.
- 1.11 Ademais, a manutenção e conservação dos bens públicos refletem diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados à população e na adequada gestão do patrimônio público municipal, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.
- 1.12 Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar solução apta a atender, de forma contínua e eficiente, as demandas de manutenção, conservação e pequenas intervenções em prédios, espaços públicos e vias urbanas pertencentes ao Município de Pato Branco.

2. DO ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 2.1 A contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual de 2026, publicado no Portal Transparência do Município, cumprindo com o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada prestação de serviço pontual de manutenção predial preventiva e corretiva de execução de obras civis, compreendendo serviços de pavimentação, assentamento e reforma de calçamento e (re)assentamento de paver, drenagem pluvial, execução e manutenção de meios-fios, bocas de lobo, escavação e reaterro de valas, execução de muro em pedra, pintura, alvenaria e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias Municipais, condizente com o item **209 da planilha**.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 3.1 Para atendimento da necessidade apresentada, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado voltadas à execução de serviços contínuos de manutenção, conservação e pequenas intervenções em prédios públicos, vias urbanas e espaços públicos. Dentre as soluções identificadas, destacam-se:

- 3.1.1 **Solução 01:** Execução direta pelo Município, mediante utilização de servidores próprios e estrutura interna.

- 3.1.1.1 A execução direta pelo Município, mediante utilização de servidores próprios e estrutura interna, não se mostra a solução mais adequada para atendimento da demanda existente. Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de servidores capacitados em número suficiente para execução contínua e simultânea dos serviços de assentamento de piso intertravado, recuperação de pavimentação poliédrica, execução e reparo de meios-fios, pintura predial e demais atividades correlatas.

- 3.1.1.2 Além da limitação quantitativa de mão de obra especializada, verifica-se que a elevada demanda de manutenção urbana e predial existente no Município exige estrutura operacional compatível, disponibilidade contínua de equipes, equipamentos, ferramentas e capacidade de atendimento ágil em diferentes pontos da cidade, condições que atualmente não podem ser plenamente atendidas pela estrutura interna da Administração.

- 3.1.1.3 Ademais, a execução direta dos serviços demandaria ampliação do quadro funcional, aquisição de equipamentos específicos, aumento de custos operacionais e administrativos, além de maior tempo de resposta para atendimento das necessidades dos Departamentos Municipais, tornando a solução menos eficiente sob os aspectos operacional, técnico e econômico.

- 3.1.1.4 Dessa forma, conclui-se que a execução direta pelo Município não representa,
3
no momento, a alternativa mais vantajosa e eficiente para atendimento das

necessidades da Administração Pública.

3.1.2 Solução 02: Contratação individualizada por tipo de serviço, mediante processos licitatórios específicos para cada necessidade de manutenção.

3.1.2.1 A contratação individualizada por tipo de serviço, mediante realização de processos licitatórios específicos para cada demanda de manutenção, apresenta como vantagem a possibilidade de segmentação das contratações conforme a natureza de cada atividade, permitindo eventual especialização por área de atuação.

3.1.2.2 Contudo, para a realidade operacional do Município, a solução mostra-se menos eficiente e pouco vantajosa, considerando o volume contínuo e simultâneo de demandas relacionadas à manutenção predial e urbana, envolvendo serviços diversos e demais intervenções correlatas.

3.1.2.3 A adoção de múltiplas contratações independentes implicaria aumento significativo da quantidade de procedimentos licitatórios, maior consumo de recursos administrativos, ampliação da carga de trabalho dos setores técnicos e de fiscalização, além de maior tempo necessário para formalização das contratações e início da execução dos serviços.

3.1.2.4 Além disso, a fragmentação das contratações poderia comprometer a padronização da execução, dificultar o gerenciamento contratual e reduzir a agilidade no atendimento das demandas emergenciais e rotineiras dos Departamentos Municipais, especialmente diante da necessidade de intervenções simultâneas em diferentes locais do Município.

3.1.2.5 Dessa forma, embora juridicamente possível, a contratação individualizada por tipo de serviço não se apresenta, neste momento, como a solução mais eficiente, econômica e operacionalmente adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

3.1.3 Solução 03: Contratação de serviços contínuos de manutenção com dedicação exclusiva de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.3.1 A contratação de serviços contínuos de manutenção com dedicação exclusiva de mão de obra, ferramentas e equipamentos apresenta como vantagem a disponibilização permanente de equipes à disposição da Administração, possibilitando atendimento contínuo das demandas de manutenção urbana e predial.

3.1.3.2 Entretanto, para a realidade e necessidade do Município, a solução mostra-se menos vantajosa, considerando que a demanda pelos serviços ocorre de forma variável, conforme as necessidades identificadas pelos Departamentos

Municipais, não havendo demanda contínua e fixa que justifique a manutenção permanente de equipes exclusivas.

3.1.3.3 Além disso, a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra tende a gerar maior custo operacional e contratual para a Administração, em razão da necessidade de manutenção contínua das equipes, independentemente do volume efetivo de serviços executados.

3.1.3.4 A solução também implica maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto ao controle de jornada, substituições, encargos trabalhistas e demais obrigações relacionadas à dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.3.5 Dessa forma, embora a solução apresente viabilidade técnica, entende-se que não representa, neste momento, a alternativa mais econômica, eficiente e adequada às características variáveis e sob demanda dos serviços pretendidos pela Administração Municipal.

3.1.4 **Solução 04:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços sob demanda através do Processo de Chamamento Público (Credenciamento).

3.1.4.1 Embora o credenciamento apresente como vantagem a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores, conferindo maior disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços, sua utilização pressupõe que a competição entre os interessados seja inviável ou desnecessária, situação que não se verifica no presente caso.

3.1.4.2 Os serviços objeto desta contratação possuem características padronizadas, são amplamente ofertados no mercado e permitem plena competição entre empresas especializadas, circunstância que possibilita à Administração obter propostas mais vantajosas mediante procedimento licitatório competitivo.

3.1.4.3 Ademais, o credenciamento exige a fixação prévia dos valores de remuneração pela Administração, não permitindo a disputa de preços entre os interessados. Tal característica reduz a possibilidade de obtenção de descontos decorrentes da competitividade, diferentemente do Sistema de Registro de Preços, que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa entre os licitantes.

3.1.4.4 Também se verifica que a execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, parcelada e sob demanda, sendo necessária a contratação de um único fornecedor para cada item registrado, permitindo maior padronização dos serviços executados, simplificação da gestão contratual, uniformidade dos procedimentos de fiscalização e melhor controle da qualidade da execução.

3.1.4.5 A adoção do credenciamento, além de não proporcionar ganhos de

economicidade para a Administração, poderia dificultar o gerenciamento da execução contratual, em razão da possibilidade de atuação simultânea de diversos prestadores, aumentando a complexidade da fiscalização e do controle da qualidade dos serviços executados.

3.1.4.6 Dessa forma, considerando que o objeto admite ampla competição de mercado, que a Administração busca a obtenção da proposta mais vantajosa por meio da disputa entre licitantes e que as características da contratação se enquadram nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, conclui-se que o credenciamento não se mostra a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, razão pela qual sua adoção foi afastada.

3.1.5 Solução 05: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços sob demanda.

3.1.5.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços sob demanda mostra-se solução tecnicamente viável e adequada às necessidades da Administração Municipal.

3.1.5.2 A solução permite que o Município utilize os materiais já disponíveis em estoque ou adquiridos separadamente, enquanto a contratada disponibiliza equipe especializada e estrutura operacional necessária à execução dos serviços de manutenção urbana e predial.

3.1.5.3 O modelo proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, otimização dos recursos públicos, flexibilidade operacional e melhor aproveitamento dos materiais fornecidos pela Administração, além de reduzir a necessidade de ampliação do quadro próprio de servidores.

3.1.5.4 Além disso, a contratação possibilita atendimento simultâneo de diferentes demandas em diversos pontos do Município, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e continuidade das atividades de manutenção e conservação dos espaços públicos.

3.1.5.5 Atualmente, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras dispõe de apenas duas equipes de manutenção, compostas por dois pedreiros e dois ajudantes, sendo um deles contratado temporariamente por intermédio da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC. Além da limitação quantitativa, as equipes existentes destinam-se ao atendimento das demandas rotineiras e não possuem capacidade operacional suficiente para executar, simultaneamente, serviços de maior complexidade ou de grande extensão, como pintura de edificações de grande porte, execução de amplas áreas

pavimentadas em paver, recuperação de sistemas de drenagem, reformas estruturais e demais intervenções contempladas nesta contratação.

3.1.5.6 Importante destacar que a presente licitação não objetiva a disponibilização permanente de profissionais à Administração Pública, tampouco caracteriza terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva. O objeto consiste na contratação de serviços comuns de engenharia, executados de forma eventual, parcelada e sob demanda, conforme necessidade identificada pela Administração.

3.1.5.7 Considerando também, que a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia executados sob demanda, destinados à manutenção predial e de infraestrutura urbana, não é possível a elaboração prévia de projetos básicos ou executivos para todas as futuras intervenções, uma vez que estas somente serão definidas conforme as necessidades identificadas pela Administração durante a vigência da contratação. A inexistência desses projetos nesta fase não prejudica a definição do objeto nem a aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos, os quais encontram-se estabelecidos no Memorial Descritivo, nas especificações técnicas, nas planilhas de quantitativos e no Termo de Referência, sendo cada intervenção detalhada por ocasião da emissão da respectiva Nota de Empenho.

3.1.5.7 Dessa forma, a solução mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Municipal, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.2 Identificação da Solução Mais Adequada:

3.2.1 Após análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços sob demanda mostra-se a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

3.2.2 Lembramos que as especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar têm como fundamento o Memorial Descritivo elaborado por profissional legalmente habilitado, integrante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, que integra os autos do processo e subsidia tecnicamente a presente contratação.

3.2.3 A solução contempla a execução de serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, vias urbanas e espaços públicos, incluindo serviços de obras civis, manutenção pluvial, recuperação de calçamentos, assentamento de piso intertravado, execução e reparo de meios-fios, pintura predial e demais atividades correlatas,

conforme demandas das Secretarias e Departamentos Municipais.

3.2.4 A opção adotada permite maior agilidade no atendimento das demandas, melhor aproveitamento dos recursos públicos, padronização da execução dos serviços e maior eficiência operacional, considerando que o Município já dispõe dos materiais necessários, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços.

3.2.5 Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração Municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços.

4.2 Caberá à contratada o fornecimento de ferramentas, equipamentos, utensílios, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais itens necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.3 Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, conforme necessidade de cada demanda.

4.3.1 Para fins da presente contratação, compreendem-se como materiais de consumo, exemplificativamente, cimento, areia, brita, argamassas, cal, blocos cerâmicos, blocos de concreto, blocos intertravados (pavers), tubos de concreto, meios-fios, pedras irregulares, tintas, seladores, massas, texturas, rejantes, ferragens, madeira para formas e demais insumos de construção civil necessários à execução dos serviços previstos no objeto, observadas as especificações constantes de cada Nota de Empenho.

4.4 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações emitidas pelos Departamentos e Secretarias Municipais, observando os prazos, locais e condições estabelecidas.

4.5 Cumprir com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a qual define os direitos e deveres para empregadores e trabalhadores com carteira assinada, abrangendo jornada de trabalho, férias, décimo terceiro, FGTS e segurança no trabalho, aprovada em 1943 pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.¹

4.6 Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir capacitação e experiência compatíveis com os serviços executados, cabendo à empresa garantir a qualidade, segurança e regularidade da execução.

4.7 A contratada deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução

¹ Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

contratual, comunicação com a fiscalização e atendimento das demandas da Administração.

- 4.8 Os serviços executados deverão observar padrões mínimos de qualidade, acabamento, segurança, funcionalidade e durabilidade, podendo a Administração rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 4.9 A execução dos serviços deverá ocorrer sem prejuízo ao funcionamento das atividades desenvolvidas nos prédios públicos e espaços atendidos, devendo a contratada adotar as medidas necessárias para organização, sinalização e segurança dos locais de execução.
- 4.10 A licitante deverá atender rigorosamente às observâncias das normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da consolidação das leis do trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho² e de outras disposições acerca da matéria, especialmente aquelas relacionadas à segurança em atividades da construção civil, uso de equipamentos, trabalho em altura, sinalização e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 4.11 Seguir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as:
- 4.11.1 ABNT NBR 9050:2020 (Emenda 1/2021) - Norma fundamental sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Define larguras, inclinações e rotas acessíveis.
- 4.11.2 ABNT NBR 16537:2024: Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- 4.11.3 ABNT NBR 9781:2026 (ou versão mais recente): Peças de concreto para pavimentação (pavers) - Especificação e métodos de ensaio.
- 4.11.4 ABNT NBR 13245:2011: Execução de pinturas em edificações não industriais. Define as etapas obrigatórias de preparação da superfície (limpeza, lixamento, selagem) para garantir aderência.
- 4.11.5 ABNT NBR 16280:2015: Requisitos para reformas em edifícios, essencial para pinturas de fachada e manutenção predial, exigindo planejamento.
- 4.11.6 ABNT NBR 15575:2013 (partes 1-6): Norma de Desempenho em Edificações Habitacionais, abrangendo estrutura, pisos, vedações e sistemas hidráulicos.
- 4.11.7 ABNT NBR ISO 12631:2026: Nova norma focada no desempenho térmico de fachadas.
- 4.11.8 ABNT NBR 5419-1:2026: Requisitos para proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).
- 4.11.9 Seguir as orientações da legislação municipal pertinente às obras, posturas, mobilidade urbana, uso de espaços públicos e demais regulamentos aplicáveis.

² Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

- 4.12 Observar as Normas de Segurança no que couber, especialmente a (NR – 18³, NR e NR 35⁴).
- 4.13 A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relacionadas à execução dos serviços.
- 4.14 A contratada deverá observar a legislação municipal vigente relacionada ao controle de ruídos urbanos e perturbação do sossego público, respeitando os horários permitidos para execução de serviços que gerem ruídos, especialmente aqueles decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas de obra, adotando as medidas necessárias para minimizar impactos à vizinhança e ao funcionamento das atividades próximas aos locais de execução.
- 4.15 **OBS:** As normas técnicas, Normas Regulamentadoras e demais legislações relacionadas neste instrumento constituem referencial técnico para a execução do objeto, devendo ser observadas pela contratada sempre que pertinentes à natureza do serviço executado, não se aplicando indistintamente a todos os itens da contratação, mas conforme as características técnicas de cada intervenção e da respectiva ordem de serviço.

Das Exigências de Habilitação:

- 4.16 Para a habilitação os documentos exigidos somente os adstritos previstos nos art. 66, art. 68, incisos I e VI, artigo 69, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Da Qualificação Técnica Operacional:

Para os lotes de “Assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver.”

- 4.17 A proponente deverá apresentar comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, somente para os lotes que contemplem este tipo de execução de serviço, mediante a seguinte documentação.
- 4.17.1 Comprovação de possuir em nome do Licitante, no mínimo, 01 (uma) certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, ao item de maior representatividade técnica **“Assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver.”**
- 4.17.1.2 A escolha do item foi embasada na capacidade operacional, técnica, impacto no resultado final ou representatividade econômica no orçamento estimado.

³ NR-18 (Segurança na Construção): Estabelece diretrizes de canteiro, proteção contra quedas, e condições sanitárias.

⁴ NR-35 (Trabalho em Altura): Obrigatória para reformas de telhados, fachadas ou qualquer serviço acima de 2 metros.

4.17.2.3 Será aceito atestado de **serviços de engenharia similares e compatíveis em características, quantidades e complexidade operacional com o item licitado**, conforme autoriza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica Operacional (para os demais lotes):

4.18 Os requisitos de qualificação técnica para a habilitação devem ser regidos pelo art. 67 da Lei 14.133/21.

4.18.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional competente (CREA/CAU), dentro de seu prazo de validade.

4.18.2 Qualificação Técnica Profissional:

4.18.2.1 Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de competente, dentro de seu prazo de validade, para o(s) responsável(is) pelos serviços técnicos.

4.18.2.2 A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) técnico(s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

4.18.2.3 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no subitem anterior será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

4.18.2.4 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa OU Declaração de futura contratação assinada pelo profissional responsável técnico e empresa licitante.

Justificativas para os Requisitos de Qualificação Técnica:

4.19 Justificamos que a exigência de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), não se trata de obrigação a ser cumprida apenas durante a execução contratual.

4.20 A exigência decorre da natureza do objeto, que compreende a prestação de serviços comuns de engenharia, envolvendo atividades de manutenção predial e de infraestrutura urbana, tais como execução de alvenarias, pavimentação em paver, execução e reforma de meios-fios, drenagem pluvial, construção e reforma de bocas de lobo, execução de pisos de concreto, muros, pinturas prediais e demais intervenções correlatas, serviços

estes que, por sua natureza, inserem-se no campo de atuação dos profissionais legalmente habilitados.

4.21 A exigência de registro em conselho profissional competente tem por finalidade assegurar que a empresa licitante exerça regularmente atividades de engenharia ou arquitetura, submetendo-se à fiscalização do respectivo conselho profissional, em conformidade com a legislação que regulamenta o exercício dessas profissões, especialmente a Lei nº 5.194/1966⁵, a Lei nº 12.378/2010⁶ e as normas expedidas pelo CONFEA e pelo CAU.

4.22 Ressalta-se que não se pretende exigir registro profissional em razão de cada item individualmente considerado, mas sim em razão da **natureza global do objeto licitado**, que consiste na contratação de serviços comuns de engenharia. Ainda que alguns serviços, isoladamente analisados, possam apresentar menor complexidade, a contratação contempla um conjunto de atividades técnicas que demandam responsabilidade profissional e fiscalização pelos respectivos conselhos de classe.

Para os lotes de “Assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver”:

4.23 Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional foi definida como parcela de maior representatividade técnica do objeto, o serviço de assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver. A escolha considerou, de forma conjunta, a relevância operacional do serviço, sua representatividade dentro do objeto, o grau de especialização exigido para sua adequada execução e os riscos decorrentes de eventual execução inadequada

4.24 A execução desse serviço demanda conhecimento técnico específico quanto à preparação e regularização da base, compactação do subleito, nivelamento, alinhamento das peças, execução de contenções laterais, preenchimento das juntas e compactação final, etapas indispensáveis para garantir a estabilidade, durabilidade, segurança e funcionalidade do pavimento.

4.25 A inadequada execução desses serviços pode ocasionar recalques, desníveis, deslocamento das peças, acúmulo de água, comprometimento da acessibilidade, redução da vida útil do pavimento e necessidade de constantes intervenções corretivas, gerando prejuízos à Administração e aos usuários das vias e espaços públicos.

4.26 A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional referente ao assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver está vinculada exclusivamente aos itens que contemplem a execução desse tipo de serviço, **não se estendendo aos demais itens da licitação** que possuam natureza técnica diversa.

⁵Lei nº 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

⁶Lei nº 12.378/2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal ¹ CAUs; e dá outras providências

4.27 Dessa forma, a exigência de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica que comprove experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver mostra-se necessária e proporcional, visando assegurar que a futura contratada possua experiência prática e aptidão operacional para executar satisfatoriamente a parcela mais relevante do objeto, contribuindo para a mitigação dos riscos inerentes à contratação e para a obtenção de resultados compatíveis com o interesse público.

Da Natureza Continuada (ou não) da Contratação:

4.28 Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar são caracterizados como comuns de engenharia e não possuem natureza continuada ou dedicação exclusiva de mão de obra, sendo executado sob demanda.

Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:

4.29 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

Da Garantia da Execução:

4.30 A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo de cada ordem de serviço (Nota de Empenho), sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades civil, técnica e profissional previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil, na legislação específica aplicável aos serviços de engenharia e no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

4.30.1 A Contratada responderá pela correção de eventuais vícios, defeitos ou falhas de execução constatados durante o período de garantia, obrigando-se a promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os reparos, substituições ou refazimentos necessários, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais, civis e técnicas decorrentes da execução do objeto.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O processo em questão prevê a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos espaços públicos, predial de forma preventiva, corretiva, preditiva e pequenas intervenções, incluindo mão de obra e possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, no município de Pato Branco.

5.2. Todos os serviços deverão seguir as Normas Técnicas e recomendações de execução da ABNT. A fiscalização da Contratante se reserva no direito de a qualquer momento da execução dos serviços solicitar a paralisação ou mesmo mandar refazê-los, quando os

mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

- 5.3. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são os serviços abrangidos pela contratação, e correspondem exclusivamente àqueles descritos e especificados no objeto, na planilha de quantitativos, nas especificações técnicas e nos demais documentos que integram o processo licitatório, os quais, que devem ser executados em locais a serem definidos conforme necessidade do Município de Pato Branco - PR.
- 5.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o **memorial descritivo anexo** e com as instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.
- 5.5. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.
- 5.6. A prestação dos serviços ocorrerá durante toda a vigência contratual, conforme demandas dos Departamentos e Secretarias Municipais, visando assegurar a continuidade das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.
- 5.7. A empresa contratada deverá avaliar a situação, de preferência se dirigindo ao local da realização do trabalho, e, disponibilizar pessoal ou equipe para realizar o serviço solicitado.
- 5.8. Destaca-se que para a perfeita execução dos serviços, a contratada fica responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
- 5.9. Caso a Contratada verifique a necessidade de serviço especializado ou a aquisição de materiais, esta deve informar ao fiscal do contrato para análise.
- 5.10. A Prefeitura de Pato Branco não disponibilizará ferramental, veículos para locomoção das equipes, equipamentos de segurança ou bens necessários à execução do contrato.

Da Análise do Ciclo de Vida do Objeto:

- 5.11 A solução proposta considera o ciclo de vida do objeto, inclusive sob a perspectiva dos custos incorridos ao longo da vida útil das edificações, pavimentações e demais estruturas municipais. A execução tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contribui para a conservação do patrimônio público e para o prolongamento da vida útil dos bens, evitando ou retardando a necessidade de intervenções de maior porte e, conseqüentemente, despesas mais elevadas no futuro.
- 5.12 A adoção de manutenção preventiva e a correção dos problemas em tempo oportuno tendem a reduzir a ocorrência de falhas recorrentes, deterioração acelerada, retrabalhos e intervenções emergenciais, que normalmente demandam maior mobilização de recursos e podem resultar em custos superiores aos decorrentes de intervenções

programadas. Dessa forma, a solução busca considerar não apenas o custo imediato da execução dos serviços, mas também os custos de manutenção e conservação ao longo da vida útil dos bens públicos, priorizando a preservação das condições de uso e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

- 5.13 A utilização de empresa especializada, observadas as normas técnicas aplicáveis e os padrões e especificações definidos pela Administração, contribui para a execução adequada dos serviços desde as primeiras intervenções, reduzindo a probabilidade de agravamento de problemas e de necessidade de novas intervenções decorrentes de execução inadequada. Assim, a análise do ciclo de vida demonstra que a manutenção contínua e tecnicamente adequada constitui alternativa mais eficiente sob a perspectiva do custo global de conservação do patrimônio, ainda que determinados benefícios econômicos sejam percebidos ao longo da execução e da vida útil dos bens.

Do Cronograma de Execução:

- 5.14 A ausência de cronograma físico global decorre da natureza da contratação sob demanda e da adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo o planejamento da execução realizado por meio de cronogramas específicos para cada ordem de serviço (Nota de Empenho).

5.14.1 A Contratada elaborará um cronograma específico para cada serviço a ser executado, contendo, no mínimo, a previsão de início, as etapas de execução e o prazo de conclusão.

5.14.2 O referido cronograma será submetido à análise e aprovação da fiscalização, podendo ser ajustado conforme a necessidade do serviço, constituindo instrumento de acompanhamento da execução contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Administração.

Da Inexistência de Projeto Técnico Específico:

- 5.15 Justifica-se a não elaboração de projeto básico/executivo detalhado face à impossibilidade de previsão geométrica, espacial ou quantitativa exata e prévia das intervenções, dada a natureza imprevisível e descentralizada das demandas de manutenção (reparos de pavimentação, calçamento, drenagem, pinturas pontuais, etc.).

5.16 Os serviços são rotineiros (como pintura, reparos de paver, alvenaria e drenagem pluvial) e executados em regime de demanda futura. O padrão de qualidade é garantido pela exigência de materiais normatizados pela ABNT e obediência às composições de preços da planilha de médias aritméticas simples, apensada ao processo

5.17 A aferição não depende de um projeto específico, mas sim do cumprimento das regras de desempenho estabelecidas no Memorial Descritivo, (ex: durabilidade, resistência de materiais, cotas e alinhamentos) e das especificações usuais de mercado.

5.18 O TCU (a exemplo dos Acórdãos nº 3.605/2014 e 1.381/2018 do Plenário) entende que

é plenamente possível a contratação de serviços de conservação e manutenção predial/urbana sem projeto básico detalhado, desde que as exigências técnicas, os materiais e os padrões de qualidade estejam perfeitamente delineados no edital.

5.19 A mensuração é realizada por unidade de serviço efetivamente executado (por metro quadrado, metro linear ou metro cúbico), o que torna o projeto básico dispensável para o certame, uma vez que o contratado será remunerado exclusivamente pelo quantitativo demandado e atestado pela fiscalização.

5.20 Esclarece-se que a ausência de tais projetos **não** compromete a definição dos padrões de desempenho e qualidade do objeto.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A definição das quantidades estimadas para a presente contratação foi realizada com base no levantamento das demandas recorrentes de manutenção e execução de melhorias em vias e espaços públicos do Município, considerando o histórico de serviços executados nos exercícios anteriores, as solicitações encaminhadas pelas Secretarias competentes (Processo Administrativo 8.973/2022 (RP - Mão de obra para pavimentação em concreto e afins), bem como a necessidade contínua de conservação da infraestrutura urbana.

6.2. Ressalta-se que as demandas possuem caráter dinâmico e variável, uma vez que decorrem de fatores como desgaste natural das vias, ação das intempéries, intervenções em redes de drenagem e abastecimento, tráfego de veículos pesados, além da necessidade de adequações urbanísticas e manutenção das condições de trafegabilidade e segurança.

6.3. Dessa forma, os quantitativos estimados foram definidos de maneira global, buscando assegurar cobertura suficiente para atendimento das necessidades da Administração durante o período contratual, evitando paralisação de serviços essenciais de manutenção urbana e garantindo maior eficiência na execução das atividades.

6.4. Segue planilha com os descritivos e quantitativos dos serviços a serem contratados:

Item	Qde	Unid.	Descrição
Lote 01 – Instalação e Reforma de Meio Fio			
01	1.000	M²	Serviços no conserto/reparos de calçamento nos logradouros públicos da cidade de Pato Branco, compreendendo a realização dos seguintes serviços: a) Remoção das pedras irregulares nos locais indicados; b) Assentamento das pedras irregulares; c) Compactação das pedras irregulares assentadas com placas vibratórias ou vibra compactadores; d) Efetuar a limpeza do local arrumado com a remoção dos rejeitos (REF. 101855/SINAPI).
Lote 02 – Conserto e Reparo de Calçamento			
01	600	M	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui escavação nem fornecimento do tubo). (REF. 92820/SINAPI).
02	1.000	M	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui escavação nem fornecimento do tubo). (REF. 92821/SINAPI).

03	1.000	M	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 500 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui escavação nem fornecimento do tubo). (REF. 92822/SINAPI).
Lote 03 – Escavação e Reaterro de Vala			
01	50	M³	Escavação manual de vala. (REF. 93358/SINAPI).
02	50	M³	Reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão. (REF. 93382/SINAPI).
Lote 04 – Execução de Chapisco e Emboço			
01	2.000	M²	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas e externas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira (REF. 87879/SINAPI).
02	2.000	M²	Emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas e externas de ambientes com área maior que 10m², e = 17,5mm, com taliscas. (REF. 87535/SINAPI).
Lote 05 – Reforma e Assentamento de Meio Fio			
01	2.000	M	Mão de obra para reforma de meio fio, retirada e recolocação (rejuntamento com argamassa de cimento e areia espaçamento mínimo de 15mm), limpeza geral e retirada de entulhos do local.
02	2.000	M	Mão de obra para assentamento de meio fio (rejuntamento com argamassa de cimento e areia espaçamento mínimo de 15mm), limpeza geral e retirada de entulhos do local. (REF. 94273/SINAPI).
Lote 06 – Serviços de Emassamento e Pintura			
01	15.000	M²	Lixamento com politriz e limpeza de piso cimentado para aplicação de pintura (REF. 102488/SINAPI).
02	15.000	M²	Lixamento manual e limpeza de piso de madeira para aplicação de pintura (REF. 102488 e 102193/SINAPI).
03	15.000	M²	Lixamento manual e limpeza de paredes para aplicação de pintura (REF. 102488 e 100717/SINAPI).
04	15.000	M2²	Aplicação manual de fundo selador em qualquer superfície, 1 demão (REF. 88485/SINAPI).
05	15.000	M²	Pintura manual de piso, 2 demãos (REF. 102491/SINAPI).
06	15.000	M²	Aplicação manual de textura acrílica de rolo em paredes (REF. 95305/SINAPI).
07	15.000	M²	Pintura manual lisa em paredes, 2 demãos (REF. 104641/SINAPI).
08	15.000	M²	Aplicação manual de textura acrílica tipo grafiato em paredes (REF. 95305/SINAPI).
09	15.000	M²	Emassamento de paredes, com massa pva ou acrílica, 2 demãos, com lixamento manual (REF. 88497/SINAPI).
Lote 07 – Assentamento e Reassentamento de Paver			
01	30.000	M²	Assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver nas medidas 10x20x8cm, 10x20x6cm e 10x20x4cm compreendendo a realização dos seguintes serviços: a) compactação e regularização do terreno; b) nivelamento da base com pó de pedra; c) assentar os blocos; d) compactação dos blocos assentados com placas vibratórias ou vibra compactadores; e) efetuar o rejunte do piso, com areia; f) Acabamento com massa onde for necessário (cimento, areia); g) Efetuar a limpeza do local com remoção dos rejeitos. (REF. 92396/SINAPI).
02	4.000	M²	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 8cm, 6 cm, 4cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangular, incluso retirada e colocação. (REF. 101862/SINAPI).
Lote 08 – Execução de Piso e Contrapiso			
01	5.000	M²	Execução de piso de concreto, com acabamento superficial, espessura de 15 cm, fck = 30 mpa, com uso de formas em madeira serrada.
02	2.000	M²	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico, aplicado em áreas internas e externas, acabamento não reforçado, espessura 3cm. (REF. 87755/SINAPI).
Lote 09 – Construção e Reforma de Boca de Lobo			
01	200	un	Mão de obra para construção de boca de lobo, inclusive limpeza geral e retirada de entulhos do local.
02	300	un	Mão de obra para reforma de boca de lobo, inclusive limpeza e retirada de entulhos do local.
Lote 10 – Assentamento de Tubos de Concreto			

01	3.000	m	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui escavação nem fornecimento do tubo). (REF. 92824/SINAPI).
02	2.000	m	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui escavação nem fornecimento do tubo). (REF. 92826/SINAPI).
Lote 11 – Levantamento de Alvenaria			
01	2.000	m²	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x9x19 cm (espessura 14 cm, bloco deitado) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. (REF. 103334/SINAPI).
02	2.000	m²	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto aparente de 19x19x39 cm (espessura 19 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. (REF. 103340/SINAPI).
Lote 12 – Execução de Muro e Pedra Argamassada			
01	500	m²	Mão de obra para execução de muro de pedra irregular argamassada.

- 6.5 Esclarece-se que os quantitativos estimados para os serviços de assentamento de piso intertravado (paver), assentamento de meio-fio e reforma de meio-fio apresentam-se substancialmente superiores aos registrados no Pregão nº 172/2022 devido a uma realidade operacional superveniente.
- 6.6 Cabe ressaltar ainda que o município encontra-se em um período de mais de dois anos sem contratação dos referidos serviços, fator esse, que por si só, trouxe acúmulo de demandas destes serviços a serem contratados.
- 6.7 Durante este hiato contratual de mais de 24 meses, a malha urbana sofreu desgaste contínuo e natural decorrente do tráfego de veículos pesados, ações climáticas (períodos de chuvas intensas) e intervenções de concessionárias de serviços públicos, sem que o Município possuísse instrumento contratual ativo para realizar os reparos devidos. Esse cenário gerou uma severa demanda reprimida e um passivo de vias públicas com calçamentos e guias danificados.
- 6.8 Portanto, o incremento nas metas não se trata de superdimensionamento artificial, mas sim do dimensionamento técnico necessário para:
- 6.8.1 Absorver o passivo acumulado e não atendido nos últimos dois anos em todas as regiões administrativas do município;
- 6.8.2 Atender às novas solicitações formais de recuperação de passeios públicos e alinhamentos de vias encaminhadas pelas Secretarias Municipais requisitantes.
- 6.9 Sendo o Sistema de Registro de Preços um modelo de contratação por demanda, a fixação deste novo teto resguarda a Administração contra a interrupção prematura dos serviços de revitalização urbana, garantindo que o município possa reatar a regularidade da manutenção urbana sem sofrer com a falta de saldo licitatório, pagando-se estritamente pelas medições dos serviços de fato executados.
- 6.10 O Sistema de Registro de Preços será adotado exatamente por versar sobre objeto cuja demanda é essencialmente imprevisível, fragmentada e dependente de fatores externos (intempéries climáticas, desgaste asfáltico, sinistros urbanos e solicitações emergenciais



da população). Portanto, qualquer memória de cálculo estática que se tente formular não representará com exatidão a real demanda futura da Administração, gerando um risco reverso de subdimensionamento ou superdimensionamento artificial.

6.11 Diante dessa limitação técnica natural do objeto, a metodologia adotada para a definição dos quantitativos baseou-se na consolidação estatística do histórico de consumo, utilizando o relatório de execução do Pregão nº 172/2022 como indexador de comportamento real do município.

6.12 O parâmetro objetivo de cálculo consistiu em:

6.12.1 Apuração do consumo médio anualizado das principais metas (m² de paver, metros lineares de meio-fio, m³ de escavação);

6.12.2 Acréscimo percentual estimado com base nos novos pedidos formais enviados pelas Secretarias Municipais para o próximo exercício;

6.13 Complementamos, informando que os quantitativos inicialmente estimados foram objeto de revisão pela equipe técnica responsável, considerando as necessidades atuais da Administração, a experiência acumulada na execução dos serviços, as demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais e o planejamento das ações de manutenção da infraestrutura urbana. contratações correlatas:

6.14 Dessa forma, entende-se que os quantitativos apresentados são compatíveis com a finalidade da contratação e com o modelo de execução sob demanda, tendo sido definidos mediante juízo da equipe técnica.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 2º, do Decreto Municipal nº 9.604/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores do Plano Anual de Contratações, ainda para a composição dessa estimativa, utilizaram-se como base:

7.1.1. Valores registrados na tabela SINAPI;

7.1.2. Valores em processos de outros entes públicos; e

7.1.3. Orçamentos atualizados encaminhados por fornecedores diretos (apensados ao processo).

7.2 O valor estimado é de aproximadamente **R\$ 5.300.000,00** (cinco milhões e trezentos mil reais), sendo que a pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 9.540/2023, será realizada na conclusão do Termo de Referência, onde se trata de procedimento indispensável à verificação do custo para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.3 Em relação à divergência entre o valor inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) e o valor estimado para a presente contratação, esclarece-se que o PCA constitui instrumento de planejamento elaborado previamente ao início da fase interna da contratação, com base nas informações e estimativas disponíveis no momento de sua elaboração. Entre a elaboração do PCA e a efetiva instrução do processo de contratação,

podem ocorrer alterações nas condições inicialmente consideradas, tais como variações de mercado, atualização dos quantitativos, alterações na demanda e novas necessidades identificadas pela Administração o que é consentâneo com o processo em questão.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO EM LOTES:

- 8.1 Considerando a natureza dos serviços pretendidos, verificou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação em lotes, agrupando-se serviços de características e finalidades semelhantes, de forma a assegurar maior eficiência na execução contratual e facilitar a gestão e fiscalização dos serviços
- 8.2 A divisão do objeto em lotes mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, pois possibilita a participação de maior número de licitantes, preservando a competitividade, ao mesmo tempo em que evita o excessivo fracionamento da contratação, o qual poderia dificultar a coordenação, fiscalização e execução dos serviços.
- 8.3 O agrupamento dos itens em lotes foi realizado observando critérios de afinidade técnica, natureza dos serviços e compatibilidade operacional, permitindo que cada lote seja executado por empresas com capacidade técnica compatível, sem comprometer a qualidade, a eficiência ou a padronização dos serviços.
- 8.4 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, com base nos valores estimados a partir das referências oficiais, especialmente o SINAPI, complementadas pelas demais composições de custos utilizadas pela Administração quando necessário, mostra-se a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, conciliando competitividade, economicidade e eficiência na gestão contratual.
- 8.5 Ressalta-se, ainda, que o parcelamento em lotes não compromete a economia de escala, tampouco restringe a competitividade, uma vez que o agrupamento foi realizado de forma técnica e justificada, permitindo ampla participação dos licitantes e proporcionando maior racionalização na execução, fiscalização e gerenciamento contratual, considerando que os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço específicas.

9. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 9.1. Prevenir e mitigar eventuais sinistros que possam vir a ser iniciados nos prédios e espaços públicos do município Pato Branco.
- 9.2. Proporcionar maior segurança ao patrimônio e aos servidores, agentes políticos, terceirizados e visitantes que circulam e/ou exercem suas atribuições no âmbito da Prefeitura de Pato Branco.
- 9.3. Promover a conservação do patrimônio público, além de manutenções pontuais que se façam necessárias em sua estrutura.
- 9.4. Garantir melhores condições de trafegabilidade e mobilidade urbana nas vias públicas municipais

- 9.5. Promover maior segurança aos pedestres e condutores, mediante a recuperação de pavimentações danificadas e correção de irregularidades nas vias e passeios públicos.
- 9.6. Assegurar a adequada drenagem pluvial, por meio da construção, manutenção e recuperação de bocas de lobo e estruturas correlatas.
- 9.7. Preservar e prolongar a vida útil da infraestrutura pública existente, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e custos futuros de recuperação.
- 9.8. Proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas à manutenção corretiva e preventiva dos espaços públicos.
- 9.9. Manter a padronização e qualidade dos serviços executados, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões adotados pelo Município.
- 9.10. Otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante contratação planejada e execução dos serviços conforme necessidade efetivamente identificada pela Administração.
- 9.11. Pretende-se, ainda, assegurar a continuidade dos serviços de manutenção urbana, evitando a deterioração das vias públicas e garantindo condições adequadas de uso, acessibilidade e segurança à população.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 10.1 Previamente à formalização da contratação, a Administração adotará as medidas administrativas necessárias para viabilizar a adequada execução contratual, incluindo a elaboração dos documentos técnicos pertinentes, definição dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como a emissão das respectivas autorizações e empenhos.
- 10.2 Realizar o planejamento das demandas e definir os locais de execução dos serviços conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias competentes, mediante emissão de ordens de serviço contendo as especificações, quantitativos e demais informações necessárias à execução das atividades.
- 10.3 Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias para acesso aos locais de execução, bem como promover a articulação entre os setores envolvidos, visando garantir o adequado andamento das atividades contratadas.
- 10.4 Serão adotadas medidas de controle e fiscalização dos serviços executados, incluindo conferência das medições, verificação da qualidade dos serviços prestados e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e de segurança do trabalho.
- 10.5 Manter dotação orçamentária compatível com a contratação pretendida, observadas as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento vigentes.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1 Para a execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar poderão existir contratações correlatas relacionadas ao fornecimento de materiais de construção, insumos, equipamentos, sinalização viária, transporte de materiais e demais itens necessários à manutenção e conservação da infraestrutura urbana do Município.

11.1.1 Quanto as especificação dos materiais de consumo que serão fornecidos pelo Município, esclarece-se que a intenção da Administração foi estabelecer que a presente contratação tem por objeto exclusivamente a prestação de serviços de mão de obra especializada, permanecendo sob responsabilidade do Município o fornecimento dos insumos necessários à execução de cada ordem de serviço.

11.1.2 O Município já possui contratos administrativos e atas de registro de preços vigentes, bem como processos licitatórios em andamento, destinados à aquisição dos materiais empregados na manutenção predial e de infraestrutura urbana, o que possibilita maior controle da qualidade dos insumos, padronização dos materiais utilizados, melhor gestão dos estoques e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11.1.3 Para fins da presente contratação, compreendem-se como materiais de consumo, exemplificativamente, cimento, areia, brita, argamassas, cal, blocos cerâmicos, blocos de concreto, blocos intertravados (pavers), tubos de concreto, meios-fios, pedras irregulares, tintas, seladores, massas, texturas, rejantes, ferragens, madeira para formas e demais insumos de construção civil necessários à execução dos serviços previstos no objeto, observadas as especificações constantes de cada ordem de serviço.

11.2 As eventuais contratações correlatas possuem caráter complementar e não interferem na viabilidade técnica da presente contratação, uma vez que os serviços previstos poderão ser executados de forma independente, conforme planejamento e necessidade da Administração Municipal.

11.3 Poderão ainda ocorrer intervenções interdependentes com serviços executados por outras Secretarias, concessionárias ou prestadores de serviços públicos, especialmente em atividades relacionadas à drenagem pluvial, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública e manutenção viária, demandando eventual alinhamento operacional entre os envolvidos.

11.4 Ressalta-se que a presente contratação não depende, obrigatoriamente, da formalização simultânea de outras contratações para sua plena execução, possuindo autonomia operacional e funcional para atendimento das demandas da Administração.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1 A execução dos serviços a serem contratados poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil,

movimentação de materiais, emissão de poeira, ruídos provenientes da execução das atividades e eventual interferência temporária nas condições das vias e espaços públicos.

- 12.2 Visando minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis, adotando medidas adequadas de controle, mitigação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.
- 12.3 Os resíduos oriundos das atividades executadas deverão receber acondicionamento, transporte e destinação final adequados, em conformidade com a legislação ambiental e normas municipais aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água ou áreas não autorizadas.
- 12.4 A contratada deverá adotar boas práticas operacionais durante a execução dos serviços, visando reduzir a emissão de poeira, ruídos e demais transtornos à população, bem como promover a adequada sinalização e organização dos locais em intervenção.
- 12.5 Sempre que possível, a Administração priorizará soluções que promovam maior durabilidade das intervenções executadas, contribuindo para redução de retrabalhos, desperdícios de materiais e consumo excessivo de recursos públicos e naturais
- 12.6 A fiscalização contratual poderá exigir da contratada o cumprimento das medidas ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 12.7 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos.
- 12.8 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 12.9 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução local na execução dos serviços;.
- 12.10 Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.
- 12.11 Caberá à contratada e à Administração, no âmbito de suas respectivas competências, acompanhar, prevenir e minimizar eventuais impactos negativos de ordem econômica, ambiental e social decorrentes das atividades desenvolvidas, assegurando a adoção de boas práticas e o atendimento à legislação vigente.

13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1 Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, a implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada contratação de empresa especializada na prestação de serviço pontual de manutenção predial preventiva e

corretiva de execução de obras civis, compreendendo serviços de pavimentação, assentamento e reforma de calçamento e (re)assentamento de paver, drenagem pluvial, execução e manutenção de meios-fios, bocas de lobo, escavação e reaterro de valas, execução de muro em pedra, pintura, alvenaria e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos Municipais, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

14. DA ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

a) Fase de Planejamento:

Risco 1	Deficiência na definição dos quantitativos estimados e das demandas de manutenção urbana.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Subdimensionamento ou superdimensionamento dos serviços; Insuficiência contratual; Necessidade de Aditivos ou nova contratação.
Ação Preventiva		Responsável
Levantamento do histórico das demandas; Análise das necessidades das Secretarias; Planejamento compatível com a realidade operacional do Município.		Secretaria Demandante e a de Engenharia e Obras e Setor de Planejamento de Contratações
Ação de Contingência		Responsável
Revisão dos quantitativos estimados; Readequação das propriedades de atendimento; Nova contratação complementar, se necessária.		Setor de Planejamento de Contratações, Secretaria envolvida e Departamento de Contabilidade.
Risco 2	Inconsistências no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e documentos técnicos.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Impugnações, atrasos no certame, necessidade de republicação e prejuízo ao cronograma da contratação.
Ação Preventiva		Responsáveis
Elaboração dos documentos conforme legislação vigente; Revisão técnica, administrativa e jurídica prévia; Definição clara do escopo e critérios de execução.		Secretaria envolvida e de Engenharia e Obras, Setores de Planejamento de Contratações, Licitações e Procuradoria.
Iniciar o processo licitatório em tempo hábil.		Secretaria envolvida
Responder as ressalvas jurídicas em tempo hábil.		Secretaria envolvida, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações.
Ação de Contingência		Responsável
Correção imediata dos documentos; Republicação dos atos necessários; Adequação técnica e jurídica das inconsistências identificadas.		Secretaria envolvida, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações.

b) Riscos - Fase de Licitação:

Risco 3	Baixa competitividade, licitação deserta ou fracassada.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Ausência de contratação e comprometimento da manutenção da infraestrutura urbana.
Ação Preventiva		Responsável
Pesquisa de preços compatíveis com o mercado; Parcelamento adequado do objeto; Exigências de habilitação proporcionais ao objeto.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Revisão das condições do edital; Realização de novo certame; Contratação emergencial quando cabível.		Setor de Licitação e Administração Municipal

c) Riscos – Fase de Execução Contratual:

Risco 4	Atrasos na execução dos serviços ou descumprimento das ordens de serviço.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Comprometimento da trafegabilidade, aumento de danos nas vias públicas e insatisfação da população.
Ação Preventiva		Responsável
Restabelecimento de Cronograma e prazos de atendimento; Fiscalização contínua; Controle das Ordens de Serviço.		Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Notificação formal; Aplicação de penalidades/sanções; Acionamento da contratada para correção imediata.		Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato.

Risco 5	Execução dos serviços com baixa qualidade técnica.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Retrabalho, desperdício de recursos públicos e redução da vida útil das intervenções executadas..
Ação Preventiva		Responsável
Exigência de qualificação técnica; Fiscalização da execução; Controle de qualidade dos serviços realizados.		Fiscal do Contrato e Contratada.
Ação de Contingência		Responsável
Refazimento dos serviços executados inadequadamente; Aplicação das Sanções administrativas; Reforço na fiscalização.		Fiscal do Contrato e Contratada.

Risco 6	Interferências climáticas e condições adversas durante a execução dos serviços.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Paralisação temporária dos serviços e atrasos na execução.
Ação Preventiva		Responsável
Planejamento prévio das atividades; Organização do cronograma conforme condições climáticas.		Fiscalização e Contratada.
Ação de Contingência		Responsável

Readequação do cronograma; Priorização de serviços emergenciais.	Contratada e Contratante
---	--------------------------

d) Riscos – Fiscalização Contratual:

Risco 7	Falhas na fiscalização e acompanhamento contratual.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Medições incorretas, falhas não identificadas e pagamentos indevidos.
Ação Preventiva		Responsável
Designação formal de fiscais; Capacitação dos servidores envolvidos; Padronização dos procedimentos de fiscalização.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Revisão das medições e registros; Substituição ou reforço da equipe de fiscalização.		Gestor do Contrato

Risco 8	Falhas no controle documental das ordens de serviço e medições.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Fragilidade documental, dificuldade de auditoria e inconsistências na execução contratual.
Ação Preventiva		Responsável
Controle digital e físico das ordens de serviço; Padronização de relatórios e medições.		Fiscalização e Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Regularização documental imediata; Revisão dos procedimentos internos.		Secretaria Demandante

e) Avaliação Qualitativa dos Riscos:

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 7	Risco 1	
Risco 8	Risco 2	
	Risco 3	
	Risco 4	
	Risco 5	
	Risco 5	

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 2
	Risco 7	Risco3
	Risco 8	Risco 4

		Risco 5
		Risco 6

Pato Branco, 13 de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Da Secretaria demandante: Juliano Belusso, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Elisangela Marcia Caldato Zanella.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF61-4FE2-07B0-7512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA CALDATO ZANELLA (CPF 014.XXX.XXX-19) em 07/08/2026 09:55:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANO BELUSSO (CPF 048.XXX.XXX-69) em 07/08/2026 10:06:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AF61-4FE2-07B0-7512>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1 Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada prestação de serviço pontual de manutenção predial preventiva e corretiva de execução de obras civis, compreendendo serviços de pavimentação, assentamento e reforma de calçamento e (re)assentamento de paver, drenagem pluvial, execução e manutenção de meios-fios, bocas de lobo, escavação e reaterro de valas, execução de muro em pedra, pintura, alvenaria e demais serviços correlatos de infraestrutura urbana, em atendimento às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Da Especificação dos Serviços:

Item	Qde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
Itens Exclusivos para ME/EPP					
Lote 01 – Instalação e Reforma de Meio Fio					
01	1.000	M²	Serviços no conserto/repares de calçamento nos logradouros públicos da cidade de Pato Branco, compreendendo a realização dos seguintes serviços: a) Remoção das pedras irregulares nos locais indicados; b) Assentamento das pedras irregulares; c) Compactação das pedras irregulares assentadas com placas vibratórias ou vibra compactadores; d) Efetuar a limpeza do local arrumado com a remoção dos rejeitos (REF. 101855/SINAPI).	R\$ 41,42	R\$ 41.424,24
				Total	R\$ 41.424,24
Lote 02 – Conserto e Reparo de Calçamento					
01	600	M	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui escavação nem fornecimento do tubo). (REF. 92820/SINAPI).	R\$ 24,10	R\$ 14.462,27
02	1.000	M	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui escavação nem fornecimento do tubo). (REF. 92821/SINAPI).	R\$ 29,34	R\$ 29.342,17
03	1.000	M	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 500 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui escavação nem fornecimento do tubo). (REF. 92822/SINAPI).	R\$ 31,85	R\$ 31.852,73
				Total	R\$ 75.657,17
Lote 03 – Escavação e Reaterro de Vala					
01	50	M³	Escavação manual de vala. (REF. 93358/SINAPI).	R\$ 129,81	R\$ 6.490,64
02	50	M³	Reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão. (REF. 93382/SINAPI).	R\$ 37,54	R\$ 1.876,89
				Total	R\$ 8.367,53
Lotes Destinados a Ampla Participação					
Lote 04 – Execução de Chapisco e Emboço					

01	2.000	M²	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas e externas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira (REF. 87879/SINAPI).	R\$ 11,77	R\$ 23.541,50
03	2.000	M²	Emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas e externas de ambientes com área maior que 10m², e = 17,5mm, com taliscas. (REF. 87535/SINAPI).	R\$ 47,14	R\$ 94.288,22
				Total	R\$ 117.829,72
			Lote 05 – Reforma e Assentamento de Meio Fio		
01	2.000	M	Mão de obra para reforma de meio fio, retirada e recolocação (rejununtamento com argamassa de cimento e areia espaçamento mínimo de 15mm), limpeza geral e retirada de entulhos do local.	R\$ 34,75	R\$ 69.500,00
02	2.000	M	Mão de obra para assentamento de meio fio (rejununtamento com argamassa de cimento e areia espaçamento mínimo de 15mm), limpeza geral e retirada de entulhos do local. (REF. 94273/SINAPI).	R\$ 30,80	R\$ 61.605,28
				Total	R\$ 131.105,28
			Lote 06 – Serviços de Emassamento e Pintura		
01	15.000	M²	Lixamento com politriz e limpeza de piso cimentado para aplicação de pintura (REF. 102488/SINAPI).	R\$ 6,38	R\$ 95.706,09
02	15.000	M²	Lixamento manual e limpeza de piso de madeira para aplicação de pintura (REF. 102488 e 102193/SINAPI).	R\$ 4,29	R\$ 64.354,10
03	15.000	M²	Lixamento manual e limpeza de paredes para aplicação de pintura (REF. 102488 e 100717/SINAPI).	R\$ 16,75	R\$ 251.182,65
04	15.000	M2²	Aplicação manual de fundo selador em qualquer superfície, 1 demão (REF. 88485/SINAPI).	R\$ 4,24	R\$ 63.620,72
05	15.000	M²	Pintura manual de piso, 2 demãos (REF. 102491/SINAPI).	R\$ 18,41	R\$ 276.117,57
06	15.000	M²	Aplicação manual de textura acrílica de rolo em paredes (REF. 95305/SINAPI).	R\$ 9,82	R\$ 147.226,04
07	15.000	M²	Pintura manual lisa em paredes, 2 demãos (REF. 104641/SINAPI).	R\$ 10,39	R\$ 155.843,25
08	15.000	M²	Aplicação manual de textura acrílica tipo grafiato em paredes (REF. 95305/SINAPI).	R\$ 13,49	R\$ 202.412,88
09	15.000	M²	Emassamento de paredes, com massa pva ou acrílica, 2 demãos, com lixamento manual (REF. 88497/SINAPI).	R\$ 23,00	R\$ 345.055,29
				Total	R\$ 1.601.519,58
			Lote 07 – Assentamento e Reassentamento de Paver		
01	30.000	M²	Assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver nas medidas 10x20x8cm, 10x20x6cm e 10x20x4cm compreendendo a realização dos seguintes serviços: a) compactação e regularização do terreno; b) nivelamento da base com pó de pedra; c) assentar os blocos; d) compactação dos blocos assentados com placas vibratórias ou vibra compactadores; e) efetuar o rejunte do piso, com areia; f) Acabamento com massa onde for necessário (cimento, areia); g) Efetuar a limpeza do local com remoção dos rejeitos.(REF. 92396/SINAPI).	R\$ 65,37	R\$ 1.961.133,60
02	4.000	M²	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 8cm, 6 cm, 4cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangular, incluso retirada e colocação. (REF. 101862/SINAPI).	R\$ 51,64	R\$ 206.541,84
				Total	R\$ 2.167.675,44
			Lote 08 – Execução de Piso e Contrapiso		
01	5.000	M²	Execução de piso de concreto, com acabamento superficial, espessura de 15 cm, fck = 30 mpa, com uso de formas em madeira serrada.	R\$ 97,44	R\$ 487.208,78
02	2.000	M²	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico, aplicado em áreas internas e externas, acabamento não reforçado, espessura 3cm. (REF. 87755/SINAPI).	R\$ 62,66	R\$ 125.310,20
				Total	R\$ 612.518,98

Assinado por 3 pessoas: ELISANGELA CALDATO ZANELLA, JULIANO BELUSSO e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B50F-69D1-AE2B-FFFF> e informe o código B50F-69D1-AE2B-FFFF

			Lote 09 – Construção e Reforma de Boca de Lobo		
01	200	Unidade	Mão de obra para construção de boca de lobo, inclusive limpeza geral e retirada de entulhos do local.	R\$ 543,33	R\$ 108.666,00
02	300	Unidade	Mão de obra para reforma de boca de lobo, inclusive limpeza e retirada de entulhos do local.	R\$ 482,50	R\$ 144.750,00
				Total	R\$ 253.416,00
			Lote 10 – Assentamento de Tubos de Concreto		
01	3.000	M	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui escavação nem fornecimento do tubo). (REF. 92824/SINAPI).	R\$ 543,33	R\$ 108.666,00
02	2.000	M	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui escavação nem fornecimento do tubo). (REF. 92826/SINAPI).	R\$ 482,50	R\$ 144.750,00
				Total	R\$ 227.302,24
			Lote 11 – Levantamento de Alvenaria		
01	2.000	M²	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x9x19 cm (espessura 14 cm, bloco deitado) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. (REF. 103334/SINAPI).	R\$ 136,38	R\$ 272.768,47
02	2.000	M²	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto aparente de 19x19x39 cm (espessura 19 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. (REF. 103340/SINAPI).	R\$ 109,27	R\$ 218.547,24
				Total	R\$ 491.315,71
			Lote 12 – Execução de Muro e Pedra Argamassada		
01	500	M²	Mão de obra para execução de muro de pedra irregular argamassada.	112,50	56.250,00
				Total	
TOTAL GERAL				R\$ 5.784.363,50	
Requisição de Necessidades nº 127/2026					

Da Classificação dos Serviços:

- 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.
- 1.3 A prestação do serviço não se classifica como contínuo (art. 6º, XV, NLLC) ou com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo executado sob demanda.

Do Prazo de Vigência:

- 1.4 O prazo de vigência da **ata de registro de preços** será de um ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

Da Licitação com Lotes para Ampla Participação e Exclusivos para ME/EPP:

1.5 Em atendimento à Lei Complementar 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, o processo licitatório contém itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, e itens de ampla participação de empresas em geral, nos seguintes termos:

1.6 **Os Lotes 1 a 3** cujo valor estimado é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **será de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.**

1.7 **Os Lotes 4 a 12** com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **será de ampla participação de empresas em geral**, visto que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, traz a obrigatoriedade de divisão por cotas somente nos casos de aquisição, afastando assim a referida divisão quando se tratar de serviço, objeto da presente licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Decreto nº 9.413 de 9 de dezembro de 2022.

2.3. Julga-se pertinente a contratação pleiteada neste processo por meio do Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos do Decreto Municipal nº 9.544/2023, tendo em vista que:

- A. (X) pelas características do serviço, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- B. (X) é conveniente a contratação do serviço remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- C. (X) é conveniente a contratação de serviço para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- D. (X) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Os serviços a serem licitados estão descritos detalhadamente, contemplando todas as suas características e particularidades no Memorial Descritivo em anexo.

Do Ciclo de Vida do Objeto:

- 3.3 Os serviços objeto da presente contratação estão relacionados à manutenção, recuperação e implantação de infraestrutura urbana, possuindo ciclo de vida diretamente vinculado à durabilidade das intervenções executadas, às condições de uso das vias públicas, à intensidade do tráfego, às condições climáticas e à necessidade contínua de conservação dos espaços públicos municipais.
- 3.4 As intervenções pretendidas, tais como assentamento e reforma de calçamentos, execução e manutenção de meios-fios, bocas de lobo, pavimentação em paver e demais serviços correlatos, possuem vida útil variável, dependendo da qualidade da execução, dos materiais empregados, da manutenção periódica e das condições de utilização das áreas atendidas.
- 3.5 A adoção de serviços executados conforme normas técnicas e boas práticas de engenharia contribui para o aumento da durabilidade das estruturas, redução da necessidade de retrabalhos e minimização dos custos futuros de manutenção corretiva.
- 3.6 A presente contratação busca garantir maior eficiência na manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana, promovendo a conservação contínua das vias e espaços públicos, prolongando sua vida útil e proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade e tráfegabilidade à população.
- 3.7 Considerando a natureza dinâmica da infraestrutura urbana e o desgaste natural decorrente do uso contínuo e da ação do tempo verificam-se a necessidade permanente de intervenções de manutenção e conservação, razão pela qual os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, conforme necessidade identificada pela Administração Municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços.
- 4.2 Caberá à contratada o fornecimento de ferramentas, equipamentos, utensílios, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais itens necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 4.3 Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, conforme necessidade de cada demanda.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações emitidas pelos Departamentos e Secretarias Municipais, observando os prazos, locais e condições estabelecidas.
- 4.5 Cumprir com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a qual define os direitos e deveres para empregadores e trabalhadores com carteira assinada,

abrangendo jornada de trabalho, férias, décimo terceiro, FGTS e segurança no trabalho, aprovada em 1943 pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.¹

- 4.6 Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir capacitação e experiência compatíveis com os serviços executados, cabendo à empresa garantir a qualidade, segurança e regularidade da execução.
- 4.7 A contratada deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, comunicação com a fiscalização e atendimento das demandas da Administração.
- 4.8 Os serviços executados deverão observar padrões mínimos de qualidade, acabamento, segurança, funcionalidade e durabilidade, podendo a Administração rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 4.9 A execução dos serviços deverá ocorrer sem prejuízo ao funcionamento das atividades desenvolvidas nos prédios públicos e espaços atendidos, devendo a contratada adotar as medidas necessárias para organização, sinalização e segurança dos locais de execução.
- 4.10A Contratada deverá possuir registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade.
- 4.11A licitante deverá atender rigorosamente às observâncias das normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da consolidação das leis do trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho² e de outras disposições acerca da matéria, especialmente aquelas relacionadas à segurança em atividades da construção civil, uso de equipamentos, trabalho em altura, sinalização e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 4.12 Seguir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as:
- 4.12.1 ABNT NBR 9050:2020 (Emenda 1/2021) - Norma fundamental sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Define larguras, inclinações e rotas acessíveis.
- 4.12.2 ABNT NBR 16537:2024: Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- 4.12.3 ABNT NBR 9781:2026 (ou versão mais recente): Peças de concreto para pavimentação (pavers) - Especificação e métodos de ensaio.
- 4.12.4 ABNT NBR 13245:2011: Execução de pinturas em edificações não industriais. Define as etapas obrigatórias de preparação da superfície (limpeza, lixamento, selagem) para garantir aderência.
- 4.12.5 ABNT NBR 16280:2015: Requisitos para reformas em edifícios, essencial para pinturas de fachada e manutenção predial, exigindo planejamento.
- 4.12.6 ABNT NBR 15575:2013 (partes 1-6): Norma de Desempenho em Edificações

¹ Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

² Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Habitacionais, abrangendo estrutura, pisos, vedações e sistemas hidráulicos.

- 4.12.7 ABNT NBR ISO 12631:2026: Nova norma focada no desempenho térmico de fachadas.
- 4.12.8 ABNT NBR 5419-1:2026: Requisitos para proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).
- 4.12.9 ABNT NBR 10004:2004: Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.
- 4.12.10 Seguir as orientações da legislação municipal pertinente às obras, posturas, mobilidade urbana, uso de espaços públicos e demais regulamentos aplicáveis.
- 4.13 Observar as Normas de Segurança no que couber, especialmente a (NR – 18³ e NR 35⁴).
- 4.14 A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relacionadas à execução dos serviços.
- 4.15 A contratada deverá observar a legislação municipal vigente relacionada ao controle de ruídos urbanos e perturbação do sossego público, respeitando os horários permitidos para execução de serviços que gerem ruídos, especialmente aqueles decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas de obra, adotando as medidas necessárias para minimizar impactos à vizinhança e ao funcionamento das atividades próximas aos locais de execução.
- 4.16 Atividades que provoquem ruídos que possam causar qualquer tipo de desconforto sonoro, bem como o manuseio de substâncias de cheiro forte ou causadoras de desconforto ou reações alérgicas, deverão ser efetuadas após comunicado e acerto prévio junto ao gestor do contrato.
- 4.17 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente proporcionais ao prazo de execução estabelecido.
- 4.18 Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004

Da Sustentabilidade:

- 4.19 A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável aplicáveis às contratações públicas.

³ NR-18 (Segurança na Construção): Estabelece diretrizes de canteiro, proteção contra quedas, e condições sanitárias.

⁴ NR-35 (Trabalho em Altura): Obrigatória para reformas de telhados, fachadas ou qualquer serviço acima de 2 metros.

- 4.20 Na execução dos serviços deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, especialmente quanto à adequada destinação dos resíduos oriundos das atividades de construção civil, demolição, manutenção e recuperação da infraestrutura urbana, observando-se as normas ambientais e municipais aplicáveis.
- 4.21 A contratada deverá promover o uso racional de materiais, equipamentos, combustíveis, água e energia elétrica, buscando reduzir desperdícios e otimizar os recursos empregados na execução dos serviços.
- 4.22 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas práticas que contribuam para maior durabilidade das intervenções executadas, redução de retrabalhos e aumento da vida útil da infraestrutura urbana, visando à economicidade e sustentabilidade da contratação.
- 4.23 Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, cursos d'água ou locais não autorizados.
- 4.24 A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, sinalização e organização dos locais de execução, buscando minimizar impactos à população, à mobilidade urbana e ao meio ambiente durante a realização das atividades.
- 4.25 A Administração poderá adotar medidas de fiscalização destinadas à verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade estabelecidos na contratação, podendo exigir adequações sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços.
- 4.26 Otimizar o transporte de equipamentos e/ou funcionários para redução de gastos e impacto ambiental.
- 4.27 Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais, tais como podadores manuais ou podadores elétricos com alta eficiência energética. Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel — dB (A) —, conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.
- 4.27.1 A observância desse requisito se aplica aos equipamentos efetivamente utilizados na execução dos serviços contratados e quando tecnicamente compatível com a natureza da atividade desenvolvida. (Ex: utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas motorizadas, tais como compactadores, martelos, serras, cortadoras de piso, rompedores, betoneiras e demais equipamentos empregados na execução dos serviços).
- 4.28 Os materiais inservíveis resultantes dos trabalhos executados são de inteira responsabilidade da contratada, esta deverá guiar-se pela legislação vigente para a correta segregação e destino ambientalmente adequado.

4.29 A contratada deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados por este edital, não cabendo reclamações posteriores.

Da Subcontratação

4.30 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das Condições de Execução

5.1 A solicitação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho, a qual valerá como Ordem de Serviço.

5.2 **Início da Execução dos Serviços:** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho e com previsão de término conforme cronograma para cada serviço contratado.

5.3 **Horário da Execução do Objeto:** Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h30min. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da Contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades desenvolvidas pelo órgão requisitante durante a jornada de trabalho.

5.4 **Local de Execução do Objeto:** Os serviços deverão ser executados no local especificado na Nota de Empenho e sob supervisão da Secretaria de Engenharia e Obras.

5.5 **Do Cronograma de Execução:** A Contratada deverá elaborar e apresentar ao fiscal técnico, o cronograma de execução para cada serviço a ser realizado, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, contendo, no mínimo, a previsão de início, etapas de execução e prazo de conclusão.

5.5.1 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização da Contratante, podendo ser ajustado conforme necessidade do serviço.

5.5.2 O cronograma aprovado será utilizado como instrumento de acompanhamento da execução contratual, podendo a Contratante exigir seu cumprimento ou justificativa formal para eventuais atrasos.

5.6 **Dos Relatórios Técnicos:** Uma vez iniciados os serviços, a Contratada deverá elaborar Relatórios Técnicos conforme solicitações da Contratante, que deverá conter, entre outros:

5.6.1 Discriminação dos serviços executados, com identificação de equipe, equipamentos, datas e local dos mesmos;

- 5.6.2 Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, greves, problemas no transporte, etc.
- 5.6.3 Resumo dos serviços executados com pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;
- 5.6.4 Relação de equipamentos, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

5.7 Das Medições Efetuadas ao Término dos Serviços:

- 5.7.1 O critério das medições será realizado conforme a unidade de medida estabelecida para cada item contratado (m², m, m³, unidade, entre outros), considerando as quantidades efetivamente executadas.
- 5.7.2 As medições serão realizadas pela fiscalização da Contratante, com base na verificação in loco dos serviços executados, devendo ser devidamente registradas em relatório técnico e atestadas pelo fiscal do contrato.
- 5.7.3 Somente serão consideradas para fins de medição, recebimento e pagamento as quantidades de serviços efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, desde que estejam em conformidade com o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, os padrões de acabamento, desempenho e qualidade previstos para cada tipo de intervenção, bem como as orientações da fiscalização contratual, podendo ser rejeitados os serviços executados em desconformidade, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover sua correção ou refazimento às suas expensas.
- 5.7.4 Está totalmente vedada a medição por estimativa.
- 5.7.5 Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ao fiscal técnico, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da Garantia da Execução:

- 5.8 A Contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo de cada ordem de serviço (Nota de Empenho), sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades civil, técnica e profissional previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil, na legislação específica aplicável aos serviços de engenharia e no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

6. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- 6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- 6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- 6.8. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão da ata** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Engenharia e Obras, Marcelo Francisco dos Santos, matrícula nº 11.614-9/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- 6.9. O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Juliano Belusso, matrícula nº 6.320-7/1, lotado na Secretaria de Engenharia e Obras.
- 6.10. O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, o Engenheiro Civil, servidor Audrei Felipe Lucatelli, matrícula nº 8.988-5/1.
- 6.11. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, devendo os lances ser ofertados pelo “**VALOR TOTAL DO LOTE**”, observadas as condições definidas no Edital e seus Anexos.
- 7.2 **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.

Das Exigências de Habilitação:

7.3 Para a habilitação os documentos exigidos somente os adstritos previstos nos art. 66, art. 68, incisos I e VI, artigo 69, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Da Qualificação Técnica Operacional:

Para os lotes de “Assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver.”

7.4 A proponente deverá apresentar comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, somente para os lotes que contemplem este tipo de execução de serviço, mediante a seguinte documentação.

7.4.1 Comprovação de possuir em nome do Licitante, no mínimo, 01 (uma) certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, ao item de maior representatividade técnica **“Assentamento de piso intertravado de concreto tipo paver.”**

7.4.2 A escolha do item foi embasada na capacidade operacional, técnica, impacto no resultado final ou representatividade econômica no orçamento estimado.

7.4.3 Será aceito atestado de **serviços de engenharia similares e compatíveis em características, quantidades e complexidade operacional com o item licitado**, conforme autoriza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica Operacional (para os demais lotes):

7.5 Os requisitos de qualificação técnica para a habilitação devem ser regidos pelo art. 67 da Lei 14.133/21.

7.5.1 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional competente (CREA/CAU), dentro de seu prazo de validade.

7.5.2 Qualificação Técnica Profissional:

7.5.2.1 Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de competente, dentro de seu prazo de validade, para o(s) responsável(is) pelos serviços técnicos.

7.5.2.2 A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) técnico(s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

7.5.2.3 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no subitem anterior será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho

que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.5.2.4 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa OU Declaração de futura contratação assinada pelo profissional responsável técnico e empresa licitante.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado total da futura contratação é de R\$ **5.784.363,50** (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Médias Aritméticas Simples, em anexo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

9.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

9.4. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

10.1. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, pelo fiscal (técnico e administrativo), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, no prazo de **até 10 (dez) dias**, após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 10.2 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- 10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.
- 10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

- 10.9 O pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a conclusão da respectiva Ordem de Serviço, mediante aprovação da medição pela fiscalização, emissão do termo definitivo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelos fiscais do contrato.
- 10.10 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 10.11 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota

de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

10.13 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.14 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

10.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.20 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

11. DAS OBRIGAÇÕES.

Das Obrigações da Contratada:

11.1 Executar os serviços conforme especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo, observando critérios de qualidade, segurança,

funcionalidade, durabilidade, as boas práticas de engenharia e demais legislações aplicáveis.

- 11.2 Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais e de acordo em Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da(s) categoria(s) abrangida(s), bem como, as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, como também, nas indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.
- 11.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta. (Art. 4º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017)⁵.
- 11.4 Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, a relação atualizada com o nome do representante da Contratada e/ou preposto, para o acompanhamento contratual, bem como dos profissionais que executarão os serviços.
- 11.5 Manter contato frequente com o gestor e/ou fiscal técnico do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, relacionada ao objeto desta contratação.
- 11.6 Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante, na execução do contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal técnico do Contrato.
- 11.7 Supervisionar a prestação de serviços, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos funcionários, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando orientações corretivas em caráter particular quanto ao devido cumprimento do objeto contratado.
- 11.8 Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e, no que couber atender aos requisitos elencados no Código de Conduta e Integridade da Contratada.
 - 11.8.1 Em caso de ausência ou alteração do preposto, a Contratada deverá informar ao gestor e/ou fiscal técnico do contrato, imediatamente.
- 11.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como

⁵ O Art. 4º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 determina que a prestação de serviços terceirizados à Administração Pública não cria vínculo empregatício entre os funcionários da empresa contratada e o órgão público. Além disso, proíbe expressamente qualquer relação de subordinação direta ou pessoalidade entre o servidor público e o trabalhador terceirizado.

as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015⁶.

- 11.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas e tudo o que for necessário a perfeita e integral execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.11 Antes da execução dos serviços, a contratada deverá avaliar as condições do local e verificar as necessidades operacionais para execução adequada das atividades, disponibilizando equipe, ferramentas e equipamentos compatíveis com a demanda solicitada.
- 11.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e manutenção de ferramentas, equipamentos, veículos, sinalização de segurança, isolamento das áreas de trabalho e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município disponibilizar tais soluções.
- 11.13 Atender às normas de segurança do trabalho, fornecendo e utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.14 Observar a legislação municipal relacionada ao controle de ruídos urbanos e perturbação do sossego público, respeitando os horários permitidos para execução de serviços que gerem ruídos, especialmente aqueles decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas.
- 11.15 Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa do local, promovendo a retirada de entulhos, resíduos e materiais remanescentes decorrentes da execução, deixando a área em condições adequadas de utilização.
- 11.16 Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço (Nota de Empenho) emitidas pela Administração, observando rigorosamente o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e as orientações da fiscalização, limitando-se exclusivamente aos serviços previstos no objeto da contratação, vedada a execução de serviços estranhos ao escopo contratual sem a devida formalização nos termos da legislação vigente.
- 11.17 A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço (Nota de Empenho), ao fiscal técnico da ata.
- 11.18 Realizar registros fotográficos das condições anteriores, durante a execução e após a conclusão dos serviços, os quais deverão ser apresentados juntamente com a documentação de medição ou sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.
- 11.19 Responsabilizar-se por eventuais danos pessoais, patrimoniais ou ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

⁶Lei nº 13.146, de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- 11.20 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados.
- 11.21 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 11.22 As demais obrigações estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Das Obrigações da Contratante:

- 11.23 Fornecer à Contratada toda a documentação, dados e informações necessárias para a perfeita e integral execução dos serviços contratados.
- 11.24 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos que impliquem modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados.
- 11.25 Fornecer, quando necessário e mediante solicitação da fiscalização contratual, os materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços demandados, conforme a necessidade identificada em cada Ordem de Serviço (Nota de Empenho), observadas as especificações técnicas e quantitativos previamente definidos.
- 11.26 As demais obrigações estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Pato Branco, 6 de agosto de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante: Juliano Belusso.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Elisangela Marcia Caldato Zanella.

Do Secretário que acompanhou o processo: Marcelo Francisco dos Santos.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B50F-69D1-AE2B-FFFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA CALDATO ZANELLA (CPF 014.XXX.XXX-19) em 10/08/2026 14:50:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANO BELUSSO (CPF 048.XXX.XXX-69) em 10/08/2026 14:54:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-29) em 10/08/2026 15:22:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B50F-69D1-AE2B-FFFF>